

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2323 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 17 de Novembro de 2017 Publicação: Segunda-feira, 20 de Novembro de 2017
PRIMEIRA SEÇÃO

S Ú M U L A

A Primeira Seção, na sessão ordinária de 8 de novembro de 2017, aprovou o seguinte enunciado de súmula, que será publicado no Diário da Justiça eletrônico do Superior Tribunal de Justiça, por três vezes, em datas próximas, nos termos do art. 123 do RISTJ.

SÚMULA n. 598

É desnecessária a apresentação de laudo médico oficial para o reconhecimento judicial da isenção do imposto de renda, desde que o magistrado entenda suficientemente demonstrada a doença grave por outros meios de prova.

Referência:

Lei n. 9.250, de 26/12/1995, art. 30.

AgRg no REsp	1.233.845-PR	(1ª T 22/11/2011 – DJe 16/12/2011).
AgRg no AREsp	276.420-SE	(1ª T 21/03/2013 – DJe 15/04/2013).
AgRg no AREsp	81.149-ES	(1ª T 15/10/2013 – DJe 04/12/2013).
AgRg no AREsp	394.520-RS	(1ª T 11/03/2014 – DJe 21/03/2014).
AgRg no AREsp	371.436-MS	(1ª T 03/04/2014 – DJe 11/04/2014).
AgRg no AREsp	540.471-RS	(1ª T 19/03/2015 – DJe 27/03/2015).
AgInt no REsp	1.581.095-SC	(1ª T 19/05/2016 – DJe 27/05/2016).
AgRg no AREsp	533.874-RS	(1ª T 16/05/2017 – DJe 23/05/2017).
AgRg no AREsp	506.459-RS	(2ª T 10/06/2014 – DJe 25/06/2014).
AgRg no AREsp	691.189-MG	(2ª T 21/05/2015 – DJe 27/05/2015).
AgRg no AREsp	556.281-RS	(2ª T 17/11/2015 – DJe 30/11/2015).
REsp	1.593.845-MG	(2ª T 19/05/2016 – DJe 01/06/2016).
REsp	1.584.534-SE	(2ª T 18/08/2016 – DJe 29/08/2016).
AREsp	968.384-SP	(2ª T 27/06/2017 – DJe 30/06/2017).